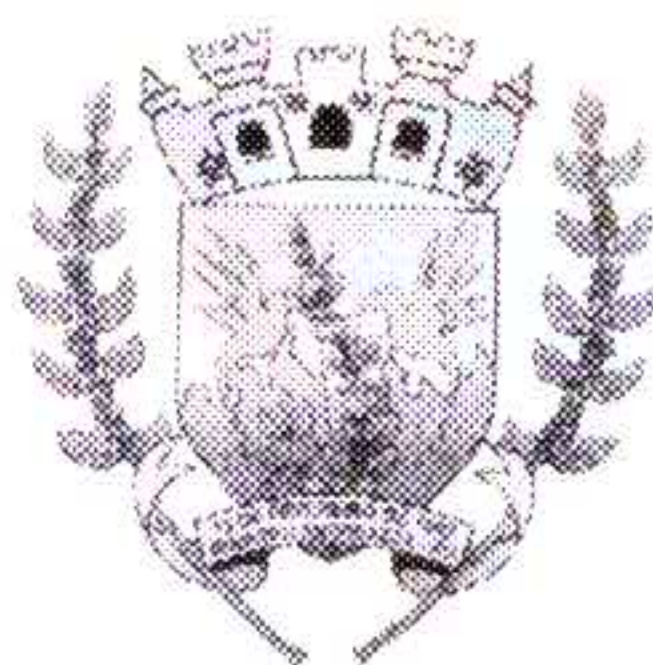




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº: 109/CMMA/2023**

AUTORIA: **Legislativo Municipal.**

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 2.400/PMMA/2.023, DE 03 DE ABRIL DE 2.023 E ALTERAÇÃO DA LEI 2.228/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE CONCEDEU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – DO RELATÓRIO:

Nos termos regimentais, recebemos o Projeto de Lei Ordinária nº 109/CMMA/2023, de autoria da Mesa Diretora, tendo como objetivo dispor, em síntese, o parecer acerca da constitucionalidade e legalidade no referido Projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 2.400/PMMA/2.023, DE 03 DE ABRIL DE 2.023 E ALTERAÇÃO DA LEI 2.228/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE CONCEDEU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, visando atender as necessidades deste Poder Legislativo de Ministro Andreazza/RO.

Projeto de Lei em comento foi lido em Plenário na sessão anterior, realizada nesta Casa de Leis, em 04 de dezembro de 2.023 e encaminhado a estas Comissões para análise e parecer.

É o Relatório.

Passamos ao Parecer.

II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada neste dia 07 de dezembro de 2.023, as Comissões de: Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, procederam com a apreciação do Projeto epigrafado, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, ocasião em que tomaram a seguinte decisão:

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final verificou que a matéria em pauta dispõe da legalidade, da constitucionalidade e da boa técnica, necessárias à sua tramitação, requerendo o seu normal prosseguimento.

No MÉRITO, após análise criteriosa ao projeto apresentado, verificando que o mesmo se

Adelino

Junior

Te



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

encontra em total viabilidade e constitucionalidade, decidem as Comissões competentes, acima citadas, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 109/CMMA/2023 e remetê-lo ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação, contribuindo, assim, para o bom andamento e desempenho das atividades cotidianas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Ministro Andreazza.

III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação do Projeto de Lei em referência.

É o Parecer,

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2.023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: Ver. Alfredo Laurent _____

Vice-Presidente: Ver. Ademar Iarema _____

Membro: Ver^a. Jussara A. dos Santos Carvalho _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: Ver^a. Jussara A. dos Santos Carvalho _____

Vice-Presidente: Ver. Tatiane Alves Cardoso _____

Membro Ver. Ademar Iarema _____

PARECER JURÍDICO